P- 046906909

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. n.º 051/09 - GPC

Carazinho, 20 de março de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL
Nº 172/09
23 MAR 2009
DESTINAÇÃO: Projetos
RECEBIDA EM:

Câmara Municipal de Carazinho
Recebido em:
23/03 2009 às 11 h 00 min
Cleumar Mozzini Tombini Citron
Diretor de Expediente

Excelentíssimo Senhor
Ver. Leandro Adams
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 035/09

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 035/09**, desta data, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de um imóvel à empresa Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas, para apreciação sob **Regime de Urgência.**

Exposição de Motivos:

Ao cumprimentar-vos cordialmente, registramos nossa satisfação em encaminhar o projeto de Lei que contempla a instalação de uma unidade fabril da empresa Stara S/A na cidade de Carazinho. Todos sabem da importância da geração de novas oportunidades de trabalho e de novas fontes de recursos no âmbito do Município e, neste sentido, a proposta anexa contempla uma oportunidade ímpar de dar um impulso significativo.

Antes de se efetuar a análise sócio-econômica do empreendimento, cumpre ressaltar alguns aspectos mais amplos que merecem atenção. Todos conhecem as notícias da crise que se alastra pelo mundo e, num ambiente destes, anunciar novos investimentos é sempre bem vindo. O Município de Carazinho, desta forma, alinha-se à postura do Governo Gaúcho, que busca superar as crises com novas iniciativas que acabam repercutindo na iniciativa privada. Assim, enquanto o Estado anuncia nova fase de investimentos da GM, o Município anuncia este novo empreendimento. Outro fato relevante a destacar é o efeito psicológico de tal investimento que tem um natural efeito positivo imediato e, mais importante, por sua localização privilegiada, será uma imagem permanente a destacar o Município como um pólo da indústria metal-mecânica.

Quanto aos dados do investimento em si, conforme anunciado, a empresa estima suas aplicações em R$ 18,6 milhões. De acordo com os dados do projeto anexo, os principais indicadores são os seguintes: a) a geração de empregos será de cerca de 150 pessoas durante a etapa de construção; depois, ficará em torno de 90 empregos diretos e mais 120 diretos, podendo estes números praticamente dobrarem no momento em que for executada a já projetada duplicação da planta industrial; b) o faturamento anual, conforme as projeções, iniciará em valores de R$ 12 milhões e subirá para até R$ 36 milhões, cabendo, neste particular, enfatizar que a maior parte da produção será destinada a consumo interno da própria empresa, o que facilita o atingimento das metas; c) o valor adicionado fiscal é bastante significativo e permitirá uma geração de ICMS de R$ 208,8 mil, que se elevará para até R$ 612 mil no 5º ano, enquanto que o valor de IPI iniciará em R$ 612 mil e atingirá o montante de R$ 1,8 milhões.

Na contrapartida, a empresa, em seu pedido, solicita a área de terras (avaliada em R$ 375.325,05, conforme laudo anexo), a terraplanagem da área (estimada em R$ 180 mil) e mais o cercamento e instalação de água (estimados em R$ 120 mil), totalizando, assim, valores em torno de R$ 300 mil de desembolso efetivo, ou, então, de R$ 675 mil, quando considerada a cessão da área de terras. Também será necessária a construção do trevo de acesso, que demandará investimentos de cerca de R$ 700 mil, mas que precisam ser considerados à parte, por ser obra que atenderá também o Distrito Industrial já existente e que, a rigor, já deveria ter sido executada. Além disso, caberá à Eletrocar a instalação da rede de energia. Neste detalhe, já existem postes disponíveis a menos de 200 metros do local necessário, o que facilita enormemente a ampliação da rede. Cabe, ainda, ressaltar que a empresa abriu mão das isenções tributárias de ISSQN (não é contribuinte) e de IPTU (estimativa de R$ 20.000,00 anuais).

Para analisar a viabilidade do investimento, é necessário considerar: a) o retorno de ICMS, que é de 18,75% do valor gerado; b) o aumento de arrecadação de IPTU. Há, ainda, outros efeitos secundários, como o ICMS gerado a partir dos novos empregos diretos e indiretos, as repercussões na construção civil e vários outros. A partir dos dados informados nas planilhas constantes no projeto anexo, o retorno do desembolsos efetivos a serem feitos pelo Município acontecerá num prazo de quatro anos. Se considerada a cessão da área de terras, o tempo de retorno fica em torno de sete anos. Em qualquer caso, em termos de gestão pública, considera-se um prazo relativamente curto e, por isso, perfeitamente viável.

Por estas razões de ordem econômica e financeira, mas, principalmente, pelos efeitos sociais que este empreendimento pode gerar, é que aguardamos a aprovação urgente do Projeto de Lei ora encaminhado.

Anexamos cópia da Ata n.º 86, do Conselho do Distrito Industrial.

Atenciosamente,

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 20 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza a Concessão de direito real de uso de um imóvel à empresa Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso à empresa **Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas**, uma fração de terras, sem benfeitorias de forma irregular com área de setenta e cinco mil, sessenta e cinco metros e um decímetro (**75.065,01m²**), denominada área B, localizado na BR 285 LE, nesta cidade, com as seguintes confrontações: partindo do ponto inicial no alinhamento da BR 285, confrontando com área de propriedade da sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; daí no sentido Nordeste numa extensão de 450m até encontrar a confrontante com Patronato Santo Antônio; daí no sentido Sudeste numa dimensão de 370m confrontando com o Patronato Agrícola Santo Antônio; daí no sentido Sudoeste, numa extensão de 50m com sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; daí no sentido Oeste numa extensão de 590m até encontrar o alinhamento da BR 285, confrontando com sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; ponto inicial desta descrição, conforme matrícula n.º 15.321 Lº 2, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, laudo de avaliação e mapa de localização, que são partes integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Os incentivos autorizados neste artigo baseiam-se no projeto apresentado pela empresa e nos demais documentos apresentados e exigências cumpridas, segundo determina a Lei Municipal n.º 5.581/01 e suas alterações.

Art. 2º O imóvel objeto dessa concessão destina-se à instalação da empresa supracitada.

Art. 3º A concessão autorizada pelo artigo 1º, é pelo prazo de **quinze anos (15)**, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovado por novos períodos, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo estipulado ou rescindido o contrato de concessão, a concessionária, restituirá o bem ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º A concessão de uso do imóvel será rescindido:

a) no caso de dissolução ou encerramento das atividades da empresa;
b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
c) transferência das atividades para outro Município;
d) por razões de interesse público;
e) decorrido o prazo da concessão;
f) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
g) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
h) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica a concessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições, inclusive com ajardinamento e arborização, não podendo locar ou arrendar a terceiros.

Art. 6º A empresa, em contrapartida, compromete-se:

a) ampliação do quadro de funcionários de **60** para **72,** na segunda fase, ou seja, no quarto ano do projeto e a manutenção desse número até o final do prazo estipulado por esta Lei;

b) acréscimo do faturamento anual no percentual mínimo igual ao índice que mede a inflação anual ou do período, baseado no faturamento inicial previsto no valor de R$ 12.240,00;

c) compromisso de efetivo aproveitamento de mão-de-obra e matéria prima locais;

d) implantação de projeto de preservação do meio ambiente e o compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa;

Parágrafo Único. O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no que trata o *caput* deste artigo, na forma do § 3º do art. 3º e 9º da Lei nº 5.581/01.

Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação da concessão de uso no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Serão de responsabilidade do concedente, a terraplenagem da área, a liberação do acesso até a fábrica, energia elétrica disponível na entrada da fábrica, disponilização de água potável e cercamento da área objeto desta concessão.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

11 - SEC.MUN. DESENV.,AGRIC. IND., COM.,HAB E M. AMBIENTE
1103 - Departamento de Indústria e Comércio
7013 - Implementação Infra estrutura Distrito Industrial
1335/449051000000 - Obras e Instalações

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2009.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

CBS